



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA AGROPECUARIA MERCURIO LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 33/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 88/2017

ABERTURA: 06 DE JUNHO DE 2017

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 30 de Junho de 2017, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **AFONSO DEJAVAL DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.170768-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 577.495.749-72, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **JOÃO CARLOS BONATO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.026.280-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 584.499.499-04, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **CARLOS HENRIQUE MOLINI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.610.123-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 362.724.699-34, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **DIEGO MAMEDE VARGAS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.059.689-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 060.160.239-06, pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **LARISSA SILVA FONTEQUE**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.007.611-6/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 052.604.179-09, pelo Secretário Municipal de Finanças, o Sr. **JOÃO SÉRGIO PASCHOAL**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.053.732-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 538.642.128-04, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. **BENDITO JOBER FAGANELLI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.547.307-68/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.148.459-68, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **ANA MARIA MOLINI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.677.912-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.553.609-04, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **ANTONIO CARLOS DE CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.303.456-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 021.111.138-40, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **AGROPECUARIA MERCURIO LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Dr. João Pessoa, nº 486, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 85.055.531/0001-34, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.260.435-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 047.235.749-21, residente e domiciliado na Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes, nº 1.398, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná), a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelo **Governo Municipal; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Administração; e Secretaria Municipal de Saúde**, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr **MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 33/2017** e seus Anexos, **Processo nº. 88/2017**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é **a possível aquisição de materiais de construção diversos para obras de reparos e manutenção de ruas, avenidas, praças, cemitério, logradouros e prédios públicos da municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses.**

1.2. Itens Homologados:

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | APRES | QUANT | VLR UNIT (R\$) | VLR TOTAL (R\$) |
|--------------|---|----------|-------|-------|----------------|------------------|
| 1 | ADAPTADOR DE PVC - 3/4" - PARA REGISTRO DE CHUVEIRO | PEVESUL | Uni | 50 | 0,25 | 12,50 |
| 6 | ARAME FARPADO DE ACO - ROLO DE 500 METROS | GERDAU | Uni | 20 | 185,00 | 3700,00 |
| 10 | ARAME LISO 3,2 MM - OVALADO (ROLO 1.000 M) | GERDAU | Uni | 10 | 249,00 | 2490,00 |
| 18 | BALANCIM DE MADEIRA (EUCALIPTO TRATADO) PARA CERCA PARAGUAIA | BALANCIM | Uni | 400 | 1,80 | 720,00 |
| 25 | BARRA ROSCADA 1/2" (ZINCADA) | BELENO | Uni | 30 | 6,90 | 207,00 |
| 49 | COLA BRANCA - 1 KG | ALMATA | Uni | 20 | 9,00 | 180,00 |
| 51 | COLA GRANDE PARA CANO 75G | AMAZONAS | Uni | 20 | 1,90 | 38,00 |
| 54 | COTOVELO DE PVC - LR 3/4" X 1/2 " | PEVESUL | Uni | 50 | 0,70 | 35,00 |
| 57 | COTOVELO DE PVC MARROM - 3/4" | PEVESUL | Uni | 50 | 0,28 | 14,00 |
| 60 | DISCO DE CORTE 7" | PERCAR | Uni | 20 | 3,90 | 78,00 |
| 61 | DISCO DE CORTE 9" | PERCAR | Uni | 20 | 6,50 | 130,00 |
| 102 | MANGUEIRA P/ JARDIM, COM ADAPTADOR PARA TORNEIRA E ESGUICHO DE METAL COM JATO REGULAVEL - 50 M. | PERCAR | Uni | 10 | 80,00 | 800,00 |
| 131 | PREGO - MEDIDAS VARIADAS - (17 X 21 A 22 X 48) | GERDAU | Kg | 200 | 6,50 | 1300,00 |
| 132 | PREGO 12 X 12 - 1 KG | GERDAU | Kg | 50 | 9,40 | 470,00 |
| 137 | REGISTRO DE GAVETA BRUTO 32MM | CLASSIC | Uni | 20 | 21,00 | 420,00 |
| 194 | TUBO DE PVC - 100 MM - 6 M. | PEVESUL | Uni | 50 | 32,00 | 1600,00 |
| 195 | TUBO DE PVC - 150 MM - 6 M | PEVESUL | Uni | 30 | 84,00 | 2520,00 |
| 197 | TUBO DE PVC - MARROM - 1/2" - 6 M. | PEVESUL | Uni | 30 | 8,90 | 267,00 |
| 198 | TUBO DE PVC - MARROM - 3/4" - 6 M. | PEVESUL | Uni | 30 | 10,00 | 300,00 |
| TOTAL | | | | | | 15.281,50 |

Valor total: R\$ 15.281,50 (quinze mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade do Governo Municipal; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Administração; e Secretaria**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Municipal de Saúde, em até 03 (três) dias úteis, contado da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

Parágrafo único: a execução do objeto desta licitação deverá ser feita no estabelecimento da Contratada, em horário comercial, de Segunda-feira a Sábado, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras, correndo por conta da Proponente as despesas com frete, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vitoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios do **Governo Municipal; Secretaria Municipal de Indústria e Comércio; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento; Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Finanças; Secretaria Municipal de Administração; e Secretaria Municipal de Saúde**, como seguem:

| Órg/ Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|----------|----------------------------|-----|------|---|-----|-------------------------|---------|---------------|--|--|
| 0201 | 04 | 122 | 0001 | 2 | 001 | 3.3.90.30.24.00 | 1973 | 000 | Recursos Ordinários – Livres- | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0203 | 04 | 122 | 0001 | 2 | 005 | 3.3.90.30.24.00 | 1974 | 000 | Recursos Ordinários – Livres- | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0301 | 22 | 661 | 0003 | 2 | 006 | 3.3.90.30.24.00 | 1530 | 504 | Outros Royalties | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0401 | 12 | 361 | 009 | 2 | 012 | 3.3.90.30.24.00 | 1475 | 000 | Recursos Ordinários – Livres- | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0401 | 12 | 361 | 009 | 2 | 012 | 3.3.90.30.24.00 | 1464 | 104 | Demais impostos vinculados à Educação Básica | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0401 | 12 | 366 | 009 | 2 | 017 | 3.3.90.30.24.00 | 1975 | 000 | Recursos Ordinários – Livres- | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0401 | 12 | 367 | 009 | 2 | 018 | 3.3.90.30.24.00 | 1356 | 000 | Recursos Ordinários – Livres- | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0401 | 12 | 365 | 009 | 2 | 097 | 3.3.90.30.24.00 | 1531 | 000 | Recursos Ordinários – Livres- | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0401 | 12 | 365 | 009 | 2 | 097 | 3.3.90.30.24.00 | 1532 | 104 | Demais impostos vinculados à Educação Básica | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0401 | 12 | 365 | 009 | 2 | 098 | 3.3.90.30.24.00 | 1533 | 104 | Demais impostos vinculados à Educação Básica | Material para Manutenção de Bens Imóveis |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



| | | | | | | | | | | |
|------|----|-----|-----|---|-----|-----------------|------|-----|--------------------------------------|--|
| 0402 | 13 | 392 | 010 | 2 | 024 | 3.3.90.30.24.00 | 1355 | 000 | Recursos Ordinários – Livres- | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0501 | 08 | 244 | 011 | 2 | 040 | 3.3.90.30.24.00 | 1534 | 000 | Recursos Ordinários – Livres- | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0502 | 08 | 243 | 011 | 2 | 041 | 3.3.90.30.24.00 | 1976 | 000 | Recursos Ordinários – Livres- | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0601 | 20 | 122 | 012 | 2 | 031 | 3.3.90.30.24.00 | 1535 | 000 | Recursos Ordinários – Livres- | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0601 | 20 | 122 | 012 | 2 | 031 | 3.3.90.30.24.00 | 1536 | 504 | Royalties | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0601 | 20 | 122 | 012 | 2 | 031 | 3.3.90.30.24.00 | 1537 | 510 | Taxas – exercício poder de polícia | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0701 | 15 | 451 | 013 | 2 | 050 | 3.3.90.30.24.00 | 1538 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0701 | 15 | 451 | 013 | 2 | 050 | 3.3.90.30.24.00 | 1539 | 504 | Outros Royalties e Compensações Fin. | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0701 | 15 | 451 | 013 | 2 | 050 | 3.3.90.30.24.00 | 1540 | 507 | COSIP | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0701 | 15 | 451 | 013 | 2 | 050 | 3.3.90.30.24.00 | 1541 | 509 | Gerência de Trânsito | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0701 | 15 | 451 | 013 | 2 | 051 | 3.3.90.30.24.00 | 1542 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0701 | 15 | 451 | 013 | 2 | 051 | 3.3.90.30.24.00 | 1543 | 504 | Outros Royalties e Compensações Fin | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0701 | 15 | 451 | 013 | 2 | 051 | 3.3.90.30.24.00 | 1544 | 511 | Taxas-Prestação de serviços | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0701 | 15 | 451 | 013 | 2 | 051 | 3.3.90.30.24.00 | 1545 | 512 | CIDE (Lei 10.866/04 – Art 1ºB) | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0701 | 15 | 452 | 013 | 2 | 053 | 3.3.90.30.24.00 | 1643 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0701 | 15 | 452 | 013 | 2 | 053 | 3.3.90.30.24.00 | 1977 | 511 | Taxas-Prestação de Serviços | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0701 | 15 | 122 | 013 | 2 | 054 | 3.3.90.30.24.00 | 1625 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0702 | 26 | 782 | 013 | 2 | 056 | 3.3.90.30.24.00 | 1652 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0702 | 26 | 782 | 013 | 2 | 056 | 3.3.90.30.24.00 | 1653 | 504 | Outros Royalties e Compensações Fin. | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0702 | 26 | 606 | 005 | 2 | 057 | 3.3.90.30.24.00 | 1654 | 504 | Outros Royalties e Compensações Fin. | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0701 | 18 | 452 | 013 | 2 | 058 | 3.3.90.30.24.00 | 1740 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0801 | 04 | 123 | 014 | 2 | 062 | 3.3.90.30.24.00 | 1978 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0801 | 01 | 123 | 014 | 2 | 062 | 3.3.90.30.24.00 | 1979 | 504 | Outros Royalties e Compensações Fin. | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0901 | 04 | 122 | 016 | 2 | 060 | 3.3.90.30.24.00 | 1462 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 0901 | 04 | 122 | 016 | 2 | 060 | 3.3.90.30.24.00 | 1980 | 504 | Outros Royalties e Compensações Fin. | Material para Manutenção de Bens Imóveis |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



| | | | | | | | | | | |
|------|----|-----|-----|---|-----|-----------------|------|-----|---|--|
| 1201 | 23 | 695 | 004 | 2 | 100 | 3.3.90.30.24.00 | 1981 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 1202 | 27 | 812 | 007 | 2 | 101 | 3.3.90.30.24.00 | 1465 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 1001 | 10 | 301 | 015 | 2 | 070 | 3.3.90.30.24.00 | 1546 | 303 | Saúde-Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%) | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 1001 | 10 | 301 | 015 | 2 | 070 | 3.3.90.30.24.00 | 1547 | 329 | Progr.de qualificação da atenção primária à Saúde-APSUS | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 1001 | 10 | 301 | 015 | 2 | 070 | 3.3.90.30.24.00 | 1548 | 495 | Atenção Básica | Material para Manutenção de Bens Imóveis |
| 1001 | 10 | 301 | 015 | 2 | 075 | 3.3.90.30.24.00 | 1549 | 000 | Recursos Ordinários (Livres) | Material para Manutenção de Bens Imóveis |

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 05 de Julho de 2017 a 04 de Julho de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 03 (três) dias úteis, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu



adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou



III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. *ERENIN MARCELINO TEODORO FRUTUOSO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.452.233-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 042.166.749-41, servidor lotado da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 028/2016 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 04 de Julho de 2017.

Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante

Afonso Dejalva da Silva
Sec. Mun. De Administração – Contratante

Carlos Henrique Molini
Sec. Mun. de Assistência Social –
Contratante

Larissa da Silva Fontequê
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e
Lazer – Contratante

Ricardo David Chammas Cassar Filho
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante

Antonio Carlos de Campos
Sec. Mun. de Saúde – Contratante

Ana Maria Molini
Sec. Mun. de Educação e Cultura – Contratante

João Carlos Bonato
Sec. Mun. de Agricult., Pec., Pesca e Abastecimento -
Contratante

Benedito Jobber Faganelli
Sec. Mun., Ind., Com., e Serviços – Contratante

João Sérgio Paschoal
Sec. Mun. de Finanças - Contratante

Diego Mamede Vargas
Chefe de Gabinete – Contratante

Erenin Marcelino Teodoro
Gestor do Contrato

Testemunhas:

Marco Aurélio Oliveira
Agropecuária Mercurio Ltda - EPP – Contratada